

## STJ concede domiciliar a mãe que cumpriria pena a 230km dos filhos

É possível conceder a prisão domiciliar regulada pelo artigo 117 da Lei de Execução Penal à mulher mãe de crianças pequenas, ainda que ela tenha sido condenada definitivamente e cumpra pena em regime inicial fechado, desde que a excepcionalidade do caso assim imponha.

123RF



Em presídio a 230 km de casa e sem instalações apropriadas, condenada por tráfico não conseguiria cuidar dos filhos  
123RF

Com esse entendimento, a 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça deu provimento a recurso em Habeas Corpus para admitir que uma mulher condenada a 9 anos de prisão por tráfico de drogas cumpra a pena em regime domiciliar, para cuidar dos filhos de 6 e 2 anos — este último, ainda em fase de amamentação.

A decisão é um reforço na jurisprudência da corte. Desde 2020, a 3ª Seção entende que a concessão de domiciliar às mães de crianças de até 12 anos presas preventivamente, garantida pelo Supremo Tribunal Federal em [Habeas Corpus coletivo](#) de 2018, pode ser aplicável ao caso de ré em execução definitiva da pena, ainda que em regime fechado.

No caso analisado pela 3ª Seção, a excepcionalidade foi identificada. A mulher foi condenada a pena acima do mínimo legal porque possuía posição de proeminência na associação criminosa responsável pelo tráfico. Ela intermediava venda de drogas, entregava os entorpecentes pessoalmente e substituíva o líder do grupo, na ausência dele.

Condenada à pena de 9 anos, ela se viu impossibilitada de cuidar dos filhos de 6 e 2 anos, sendo que o mais novo ainda estava na fase de amamentação. Não há oferta de estabelecimento prisional que permita o contato direto com eles — uma previsão dos artigos 82, parágrafo 1º e 83, parágrafo 2º da Lei de Execução Penal.

Além disso, a penitenciária feminina mais próxima da residência da ré fica a 230 km de distância. Relator, o ministro Sebastião Reis Júnior ressaltou que a distância impossibilitaria o contato da mulher com os filhos, para amamentação e demais cuidados ao recém-nascido.

Com o provimento ao recurso, a prisão domiciliar será cumprida com monitoramento eletrônico e sem prejuízo da fixação de outras medidas cautelares, a serem implementadas pelo juízo da Execução.

A conclusão na 3ª Seção foi unânime, conforme o voto do ministro Sebastião Reis Júnior. Ele foi acompanhado pelos ministros Rogerio Schietti Cruz, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik, Laurita Vaz e João Otávio de Noronha, e pelos desembargadores convocados Olindo Menezes e Jesuíno Rissato.

**RHC 145.931**

**Date Created**

18/03/2022